



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUBIO nº. 5/2026

Sete Lagoas, 27 de maio de 2026.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 – DADOS DO PROCESSO E DO EMPREENDIMENTO

Item	Informação
Tipo de Processo / Número do Instrumento	Compensação Minerária – Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013
Processo Administrativo	2100.01.0009301/2026-03
Processo de Licenciamento	851/2025
Fase do Licenciamento	Licenciamento Ambiental Simplificado
Empreendedor	Comercial Grão de Areia Ltda
CNPJ	66.475.765/0001-96
Empreendimento	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
Município	Fortuna de Minas/MG
Imóvel	Fazenda Queimados
Matrícula	40.761
Área do imóvel	96 ha
Área intervinda	9,95 ha
Bioma	Cerrado
Modalidade compensatória	Compensação minerária – Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013
Empresa responsável pelos estudos	Paineira Ambiental Engenharia e Consultoria
Responsáveis técnicos	Samuel Marques Socorro – CREA 242431/D e Livia Ferreira da Silva – CREA MG 361972/D

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM apresentado pela empresa Comercial Grão de Areia Ltda., elaborado pela empresa Paineira Ambiental Engenharia e Consultoria, referente à compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em razão da intervenção ambiental por meio de supressão de vegetação nativa destinada à implantação e operação da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Fortuna de Minas/MG.

Conforme descrito nos estudos apresentados, o empreendimento prevê a supressão de 9,95 hectares de

vegetação nativa para desenvolvimento da atividade minerária, estando sujeito à adoção de medida compensatória florestal minerária, independentemente das demais compensações ambientais legalmente exigíveis.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária foi elaborado visando ao atendimento da condicionante ambiental vinculada ao processo administrativo nº 2100.01.0013849/2024-15.

A compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 constitui instrumento voltado à mitigação dos impactos decorrentes da atividade minerária sobre a vegetação nativa, devendo contemplar medidas relacionadas à regularização fundiária e implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações ambientais legalmente exigíveis.

A análise técnica ora apresentada objetiva avaliar a adequação ambiental, territorial e legal da proposta compensatória apresentada pelo empreendedor, considerando os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

O presente parecer fundamenta-se especialmente nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 9.985/2000;
- Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Decreto Estadual nº 47.749/2019;
- Decreto Estadual nº 46.953/2016;
- Portarias do IEF/SISEMA.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Segundo os estudos apresentados no PECFM, o empreendimento Comercial Grão de Areia Ltda. localiza-se na Fazenda Queimados, zona rural do município de Fortuna de Minas/MG, e possui como atividade principal a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

O empreendimento encontra-se em processo de regularização ambiental junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, tendo sido inicialmente licenciado no âmbito do processo administrativo nº 482/2024. Posteriormente, em razão da ampliação da área operacional do empreendimento, houve necessidade de reformulação do processo de licenciamento ambiental, culminando no cancelamento da licença anteriormente emitida e formalização de novo processo administrativo sob nº 851/2025.

Conforme informado nos estudos, em fevereiro de 2025 foi emitida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA autorizando a supressão de vegetação nativa necessária à implantação da atividade minerária.

A área diretamente afetada pelo empreendimento compreende 9,95 hectares de vegetação nativa inserida no bioma Cerrado.

A atividade minerária proposta compreende extração mineral a céu aberto, envolvendo remoção da cobertura vegetal, decapeamento do solo e operação de equipamentos de escavação e transporte de material mineral.

Os impactos ambientais associados à implantação do empreendimento incluem, dentre outros:

- supressão de vegetação nativa;
- alteração da paisagem natural;
- fragmentação de habitats;
- potencial redução da conectividade ecológica;
- exposição do solo a processos erosivos;
- alteração das condições ambientais locais.

No contexto hidrográfico, o empreendimento insere-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, devendo as medidas compensatórias observar a pertinência territorial e ambiental compatível com a área impactada.

2.3 - Caracterização da Área Proposta

O Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária apresentado pelo empreendedor foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme os estudos protocolados, a proposta compensatória objetiva atender à obrigação legal decorrente da supressão de 9,95 hectares de vegetação nativa necessária à implantação da atividade minerária.

Os estudos técnicos apresentados indicam que a compensação minerária será executada mediante medidas voltadas ao fortalecimento ambiental e territorial de Unidade de Conservação de Proteção Integral, em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação estadual.

Observa-se que o empreendimento reconhece expressamente a obrigatoriedade de adoção da compensação minerária, conforme estabelecido no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme documentação apresentada, o imóvel objeto do empreendimento encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3126406-268FB436978A4C508A419CA180F74556.

Os estudos ambientais foram elaborados pela empresa Paineira Ambiental Engenharia e Consultoria, sob responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados constantes nos autos.

2.4 – Proposta de Compensação Florestal Minerária

A compensação minerária objeto deste parecer encontra fundamento no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o qual estabelece:

“Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal, independentemente das demais compensações previstas em lei.”

A norma estabelece que a compensação minerária deve contemplar medidas relacionadas à regularização fundiária e/ou implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Conforme verificado nos estudos apresentados, o empreendimento prevê supressão de 9,95 hectares de vegetação nativa, razão pela qual incide a obrigatoriedade de adoção de medida compensatória específica.

Conforme descrito nos estudos apresentados no Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM, a empresa Comercial Grão de Areia Ltda. propõe o cumprimento da compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 por meio da modalidade de manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Inicialmente, o empreendedor avaliou a possibilidade de atendimento da compensação mediante regularização fundiária, contudo, após tratativas técnicas junto ao IEF, optou-se pela adoção de medida compensatória voltada ao fortalecimento estrutural e operacional de Unidade de Conservação inserida na mesma bacia hidrográfica do empreendimento.

Nesse contexto, a unidade prioritária para recebimento da compensação é o Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, localizado no município de Sete Lagoas/MG, podendo os recursos, conforme deliberação técnica do órgão ambiental competente, serem destinados a outra Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A proposta contempla a aquisição e doação de materiais, equipamentos e insumos necessários à manutenção e gestão da Unidade de Conservação, incluindo apoio à infraestrutura, cercamentos e demais ações de suporte operacional, visando contribuir para a conservação ambiental, fortalecimento institucional da unidade protegida e mitigação indireta dos impactos decorrentes da supressão de 9,95 hectares de vegetação nativa necessária à implantação da atividade minerária de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Considerando a área intervinda exata de 9,95 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia florestal/Cerrado, aplica-se o valor de referência de 7.364,74 UFEMGs por hectare, conforme previsto no Termo de Referência do IEF para compensação florestal minerária.

O cálculo da compensação corresponde a:

$$9,95 \times 7.364,74 = 73.279,16 \text{ UFEMGs}$$

Considerando o valor da UFEMG para o exercício de 2026 equivalente a R\$ 5,7899, o valor financeiro estimado da compensação corresponde a:

$$73.279,16 \times 5,7899 = \text{R\$ } 424.279,01$$

Dessa forma, o valor da compensação florestal minerária para a intervenção ambiental de 9,95 hectares corresponde a aproximadamente R\$ 424.285,39 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

A proposta apresentada demonstra aderência aos objetivos da compensação minerária previstos na legislação estadual, especialmente no que se refere ao fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Verifica-se ainda que os estudos ambientais apresentados contêm informações técnicas suficientes para caracterização do empreendimento, delimitação da área intervinda e contextualização da medida compensatória proposta.

Sob o aspecto técnico, entende-se que a proposta apresentada mostra-se compatível com os parâmetros legais aplicáveis à compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, especialmente no que se refere à necessidade de adoção de medidas compensatórias voltadas à proteção ambiental de caráter permanente.

2.5 - Adequação da área em relação à compensação minerária

A compensação minerária possui natureza distinta das compensações florestais previstas para intervenção em remanescentes de Mata Atlântica, tendo como principal finalidade promover ganho ambiental associado à consolidação territorial e fortalecimento de áreas especialmente protegidas, especialmente Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Nesse sentido, a proposta apresentada busca compatibilizar os impactos decorrentes da supressão de vegetação nativa necessária à implantação da atividade minerária com ações voltadas à proteção ambiental de caráter permanente.

Os estudos apresentados reconhecem os impactos ambientais associados à atividade minerária e propõem medidas compensatórias compatíveis com os objetivos estabelecidos pela legislação ambiental estadual.

Considerando as informações constantes nos autos, verifica-se que a proposta apresentada atende, em tese, aos requisitos técnicos necessários à continuidade da análise administrativa da compensação minerária.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado para análise de compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, decorrente de supressão de vegetação nativa autorizada para implantação de atividade de extração de areia e cascalho no município de Fortuna de Minas/MG.

O processo encontra-se instruído com Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM elaborado por profissionais legalmente habilitados, contendo caracterização do empreendimento, delimitação da área intervinda e descrição da medida compensatória proposta.

Nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, empreendimentos minerários que dependam de supressão de vegetação nativa ficam condicionados à adoção de medida compensatória florestal.

Da análise jurídica e técnica dos documentos apresentados, verifica-se que a proposta apresentada não apresenta, em tese, óbices legais ao prosseguimento de sua análise pelos órgãos competentes do SISEMA.

Ressalta-se que eventual aprovação da proposta compensatória ficará condicionada à deliberação da instância competente, bem como ao cumprimento integral das obrigações e condicionantes eventualmente estabelecidas.

4 - CONCLUSÃO

Considerando as análises técnica e jurídica realizadas, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se apto ao prosseguimento da análise da proposta de compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando os aspectos técnicos descritos nos estudos apresentados, bem como a documentação

constante nos autos, entende-se que a proposta apresentada pelo empreendedor demonstra viabilidade técnica preliminar para atendimento da obrigação compensatória decorrente da supressão de vegetação nativa vinculada à atividade minerária.

Dessa forma, este Parecer manifesta-se favoravelmente, em tese, ao prosseguimento da proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pelo empreendedor, condicionada à análise e deliberação pelos órgãos competentes do SISEMA e à formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.

Ressalta-se que o cumprimento da compensação minerária não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes e exigências estabelecidas no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Equipe de análise

Nome	Cargo/Formação	MASSP
Marina Nery Fernandes Vasconcelos	Analista Ambiental	1364859-7
Letícia Horta Vilas Boas	Advogada	1159297-9

De acordo,

Karla Filizzola Andrade Viana

Supervisor URFBIO Centro Norte / IEF-MG



Documento assinado eletronicamente por **Marina Nery Fernandes Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 08/09/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140802389** e o código CRC **E2CE5BD5**.